

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 058/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	155695	ALSG SERVICOS MEDICOS LTDA
02	155700	AMPLACRED CAPITAL PARTNERS S.A
03	155694	ANDERSON DE AZEVEDO GOMES LTDA
04	155696	BIANCA MORAES SARDINHA
05	155708	BRIGIDA DUARTE FIDELIS 03044508711
06	155710	DIABOL HOLDINGS LTDA
07	155699	E JOAO DE JESUS ME
08	155707	FEDERACAO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
09	155712	G MAIA CABRAL LTDA
10	155681	HAVAN S.A
11	155701	L. GOMES BARROSO LTDA
12	155709	LOCALIZA FLEET S.A.
13	155692	MR SOLUCOES CADASTRAIS LTDA
14	155711	NATALY S DA SILVA
15	155714	RAFAEL NETTO MORAES
16	155703	RESERVA BUZIOS II SPE LTDA
17	155706	ROBSON ARAUJO FERRAGENS E VENDASS
18	155713	SABOR PARRILLA LTDA
19	155705	UNDER PUB MOTO ROCK BAR LTDA
20	155720	WL COMERCIO DE GLP CAMPOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 16 de junho de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

PROCESSO Nº:	
2026.004.000007-2-CA	Luís Eduardo Haddad Cavaliere
2026.004.000008-P-CA	Wanderson Carlos Batista

Campos dos Goytacazes, 12 de junho de 2026.

Luiz Fernando de Alvarenga Leandro
Secretário Municipal de Transparência e Controle
Mat. 42.921 / CRC-RJ 104709/0-7

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria/SEDUCT nº 61/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR, DE FORMA INTEGRADA E COM O USO DE TECNOLOGIA AVANÇADA, TODAS AS ETAPAS DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDUCT) DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO, FRACIONAMENTO, EXPEDIÇÃO, RASTREABILIDADE, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA REVERSA, CONTROLE DE ACESSO, SEGURANÇA PATRIMONIAL, INFRAESTRUTURA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BEM COMO DEMAIS OPERAÇÕES LOGÍSTICAS NECESSÁRIAS AO PLENO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023, em seus artigos 6º, 7º e Seção IV, nos artigos 19 a 24, que tratam das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000187-2-PR

Contrato nº 0087/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada e com o uso de tecnologia avançada, todas as etapas da operação logística da cadeia de suprimentos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) de Campos dos Goytacazes, incluindo as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, fracionamento, expedição, rastreabilidade, transporte, distribuição, logística reversa, controle de acesso, segurança patrimonial, infraestrutura de prevenção e combate a incêndios, bem como demais operações logísticas necessárias ao pleno atendimento da rede municipal de ensino.

CONTRATADA: PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 12.117.414/0001-84

Vigência do contrato: 12(doze) meses, com início em 01/06/2026 e término em 01/06/2027.

Gestor do contrato: VINICIUS DE LUNA GOMES, MAT. 41.478

Fiscais do contrato:

ROBERTO CAETANO SALES, MAT. 43.230 GUILHERME PONTES MORALES, MAT. 43.224

Fiscal suplente do contrato: LUAN LOPES PEREIRA, MAT.21.470

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe aos fiscais do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de junho de 2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Matrícula: 16.309